

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.854 DE 24 DE MARÇO DE 2011.

(Vereador: Helton Antonio Ribeiro)

Aut. Nº	09/11
P.L. Nº	146/10
Publ.:	25/03/11

“Dispõe sobre a proibição do uso de jalecos, aventais e equipamentos de proteção individual (EPI) de saúde e manipulação de alimentos fora do ambiente de trabalho no município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de jalecos, aventais, bem como todo e qualquer equipamento de proteção individual (EPI), fora do ambiente de trabalho, sejam eles na área epidemiológica ou sanitária.

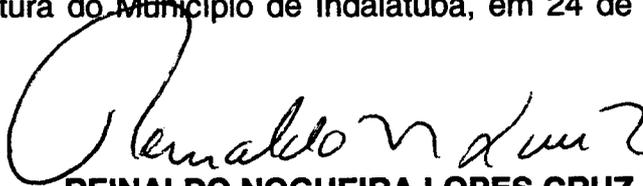
Art. 2º - Aplicar-se-á o artigo anterior a todos os profissionais que atuam na área da saúde ou na de manipulação de alimentos, sejam eles, médicos, dentistas, fisioterapeutas, veterinários, enfermeiras, técnicos de enfermagens auxiliares, servidores, funcionários e outros que venham a trabalhar na área da saúde ou na manipulação de alimentos, onde a utilização dos equipamentos de segurança se faz necessário.

Art. 3º - O descumprimento do disposto às disposições contidas nesta Lei acarretará ao responsável infrator o pagamento de multa e demais sanções determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 24 de março de 2011.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO